



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

RESOLUÇÃO Nº 001/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA DE 1.997 a 2.000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, dando provi-
mento ao que preceitua o artigo 28, EC nº 01/92, FAZ SABER que o Plená-
rio aprovou e ela, na pessoa de seu Presidente PROMULGOU a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da
Confusão, Estado do Tocantins, para a Legislatura de 1.997 a 2.000, é
fixada, tendo como parâmetro, a remuneração mensal dos Deputados Estadu-
ais Tocantinenses, à base de 15% (quinze por cento).

§1º - A remuneração de que trata este artigo, não poderá ultra-
passar a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente ar-
recadada pelo Município, conforme preceitua o artigo 2º,
VII da Emenda Constitucional nº 01, de 1.992;

§2º - Consideram-se receitas, para os efeitos do § anterior ,
todas as entradas de recursos financeiros no Tesouro Mu-
nicipal, da administração direta, inclusive os oriundos
de convênios externos;

§3º - Excetua-se do § anterior, as receitas municipais oriun-
das de cauções, de qualquer natureza, espécie ou origem,
que tenham como objeto, resguardar direitos e interesses
públicos da Municipalidade.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo antecedente dividir-se-á
em parte fixa e variável.





ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

§ 1º - A parte fixa corresponderá a 30% (trinta por cento) da remuneração a que faz jus o Vereador, sem qualquer redução;

§ 2º - A parte variável, corresponderá a 70% (setenta por cento) da remuneração e só será devida ao Vereador que participar dos trabalhos Legislativos Ordinários.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Extraordinárias mensais, tantas quantas forem necessárias, quando convocadas pelo Prefeito, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a uma gratificação, equivalente ao subsídio atribuído ao Vereador.

Art. 5º - O Vereador licenciado, por motivos de saúde perceberá normalmente a sua remuneração devendo, para tanto, apresentar à Mesa da Câmara, laudo médico, comprovando a convalescência.

Art. 6º - Fará jus à percepção da remuneração, o Vereador ausente das atividades rotineiras da Câmara, quando em missões externas a serviço da Municipalidade ou do próprio Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 16 de setembro de 1.996

Vereador MAURO IVAM RAMOS RODRIGUES

- Presidente -